

RESOLUÇÃO Nº01/2024/GP/ CMA

“Dispõe sobre a concessão de diárias dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Arezense, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art.1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arez/RN, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art.2º. Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar do Município, mediante autorização, com objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.

Art.3º. As diárias serão concedidas através de portarias do Presidente da Câmara.

§1º. Dependerá da aprovação do Plenário, por maioria simples, a concessão de diárias, quando em número superior a 5(cinco) consecutivas.

§2º. O valor total percebido por vereador ou servidor, incluído o Presidente, a título de diárias, não poder ultrapassar a quantia a 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua remuneração, individualmente.

§3º. A diária integral será concedida do afastamento da sede do Município

- I- Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço e janta), as diárias serão pagas por metade.

II-Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede , esta será indenizada mediante comprovação , não sendo admitido valor que supere meia diária.

III-O período de deslocamento será contado a partir do dia e horário de saída da Sede do Município de Arez, até o dia e horário de retorno.

Art.4º. As diárias serão pagas antecipadamente, ou posteriormente em casos excepcionais em que a autorização houver sido concedida em três dias úteis da data do deslocamento . Quando pagas posteriormente, o pagamento se dará até o quinto dia útil após o retorno da viagem

Art.5º. Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas , em prazo fixado de até 5(cinco) dias úteis , contado do retorno ao Município, que deverá ser feita de acordo com as disposições desta Resolução. .

§1º. Para as diárias com a finalidade de participar de cursos , reuniões , treinamentos , seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificados de frequência ou de comparecimento.

§2º. Nos casos de diária integral , obrigatoriamente , deverá ser apresentada nota fiscal do estabelecimento da hospedagem, mencionando o nome do Vereador ou servidor , correspondente aos dias e local mencionados no requerimento , sob pena de devolução da diferença entre a diária integral e a fracionada.

§3º. Nos casos de diárias sem pernoite, pagas pela metade, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas, no mínimo, duas notas fiscais de alimentação. da mesma data do deslocamento, de estabelecimento comerciais localizados na cidade de destino ou trajeto.

Art.6º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo , no prazo de 5(cinco) dias úteis , a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento , deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art.7º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

I- Aos vereadores do Poder Legislativo:

a) No Estado do Rio Grande do Norte será de R\$ 400,00(quatrocentos reais);b)

b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte será de R\$ 800,00(oitocentos reais);

II-Aos servidores do Poder Legislativo:

a) No Estado do Rio Grande do Norte será de R\$ 300,00(trezentos reais);

b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte será de R\$ 600,00(seiscentos reais).

Art.8º.Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos em adiantamento para diárias , ou não fizer as devidas devoluções , nos prazos fixados no artigos anteriores , os valores correspondentes , serão objeto de desconto em folha de pagamento , ou se não for possível este procedimento , os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Art.9º.As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.10. Fica revogada a Resolução Legislativa nº01, 05 de janeiro de 2011.

Art.11. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE/CMA, 08 de abril de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA
PRESIDENTE